BOLETIM INTERNO Nº 033/2022

Publicado em 12 de agosto de 2022.

PRIMEIRA PARTE
Assuntos do Gabinete

Sem Alteração.

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Em, 05-08-2022

PROC. 26869430 – MARIA JOSÉ DA SILVA, mat.º 262.271-8: DIAS: 180 - A PARTIR DE 01-09-2022 – DECÊNIO: 3º.

PROC. 26869313 – MARIA JOSÉ DA SILVA, mat.º 262.271-8: DIAS: 30 - A PARTIR DE 02-08-2022 – DECÊNIO: 2º.

Em, 10-08-2022

PROC. 002095/2022-13 – MARIA TEREZA MOURA ONOFRE, mat.º 112.239-8: DIAS: 30 - A PARTIR DE 08-08-2022 – DECÊNIO: 2º.

Em, 12-08-2022

PROC. 003059/2022-36 – GERUZA OLIVEIRA DA SILVA, mat.º 137.973-9: DIAS: 30 - A PARTIR DE 12-09-2022 – DECÊNIO: 3º.

PROC. 003036/2022-21 – VALKIRIA PAULINO DA SILVA LOPES, mat.º 177.095-0: DIAS: 30 - A PARTIR DE 05-09-2022 – DECÊNIO: 2º.

Gerência de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC

Processo Nº 002/2022

Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil de Direito Privado sem Fins econômicos, para celebrar Termo de Colaboração, visando execução de serviços técnicos especializados de APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS QUANTO AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS, COM FINS DE SUBSIDIAR E NORTEAR AS AÇÕES DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO., cumprindo o que preconiza o Termo de Aceite firmado entre o Governo do Estado e o Governo Federal, conforme orientações da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e da Secretaria Nacional de Assistência Social, ambas do Ministério da Cidadania, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e Anexos. Recife – PE – 2019

Edital de Chamamento Público nº 002/2022

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual Nº 44.474, de 23 de maio de 2017, e demais legislação vigente e pertinente à matéria, torna público o presente APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS QUANTO AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS, COM FINS DE SUBSIDIAR E NORTEAR AS AÇÕES DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, cumprindo o que preconiza o Termo de Aceite firmado entre o Governo do Estado e o Governo Federal, conforme orientações da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e da Secretaria Nacional de Assistência Social, ambas do Ministério da Cidadania.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de melhor proposta, observados os Princípios da Administração Pública, para a celebração de parceria com Entidade de Direito Privado, sem Fins Econômicos, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Estadual Nº 44.474, de 23 de maio de 2017e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Firmar Termo de Colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ e a Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução de serviços técnicos especializados de apoio técnico aos municípios pernambucanos quanto aos Programas Socioassistenciais, com fins de subsidiar e nortear as ações da gestão da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco, conforme Termo de Referência.

2.1 OBJETO ESPECÍFICO:

1. Assessorar os municípios pernambucanos quanto aos benefícios eventuais e continuados, programas de transferência de renda e CADÚnico
2. Assessorar os municípios Pernambucanos quanto às ações, serviços e programas da Proteção Social Básica.
3. Assessorar os municípios Pernambucanos quanto aos serviços e programas da Proteção Social Especial.
4. Assessorar os municípios Pernambucanos quanto às ações da vigilância socioassistencial
5. Contribuir para o fortalecimento das ações de Controle Social no âmbito do SUAS.

3. JUSTIFICATIVA

Trata-se de Chamamento Público para contratação de instituição para execução de Projeto de Apoio Técnico aos municípios pernambucanos, bem como ao Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Dentro desse Projeto serão desenvolvidas ações de Apoio Técnico quanto a:

1) Benefícios eventuais e continuados, programas de transferência de renda e Cadastro Único;

2) Proteção Social Básica;

3) Proteção Social Especial;

4) Vigilância Socioassistencial;

5) Fortalecimento do Controle Social;

O apoio técnico aos Municípios é competência do Estado prevista no Art. 13, inciso VI, da lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, como segue:

Compete aos Estados:

(...)

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento.

Neste mesmo sentido, a Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco aponta:

Art. 17. Compete ao Estado de Pernambuco, no âmbito da Política de Assistência Social:

(...)

III - prestar apoio técnico e orientação aos municípios para a organização da gestão e execução de serviços, programas, projetos, benefícios, respeitadas as especificidades locais e regionais;

Isto posto, torna-se claro a responsabilidade desta Secretaria Executiva em apoiar tecnicamente os 184 municípios pernambucanos e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha, na oferta dos serviços, projetos e programas socioassistenciais em nível local, de modo que esta oferta esteja alinhada aos instrumentos legais e às orientações técnicas no âmbito da política socioassistencial.

Quanto aos eixos prioritários elencados no âmbito do apoio técnico, O art. 11. da Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política de Assistência Social, a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Estado de Pernambuco nos traz:

Para funcionamento, gestão e manutenção dos serviços do SUAS a nível estadual, deve-se assegurar a seguinte organização:

I - Gestão do SUAS;

II - Proteção Social Básica;

III - Proteção Social Especial subdividida em Proteção de Média e Alta Complexidade;

IV - Vigilância Socioassistencial;

V - Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social;

VI - Regulação; e

VII - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Dentre esses itens, os municípios pernambucanos têm apresentado alta demanda de apoio técnico relacionados ao item I, sobretudo no tocante aos Benefícios eventuais e continuados, programas de transferência de renda e Cadastro Único; aos itens II e III, no âmbito da Proteção Social; e ao item IV, Vigilância Socioassistencial. Cabe ressaltar que o item V é de responsabilidade da Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente, inclusive com termo de colaboração vigente, e que os itens VI e VII têm sido executados pela equipe própria vinculada ao Fundo Estadual de Assistência Social. A estes itens adiciona-se o fortalecimento do controle social, diretriz da Política estadual de Assistência Social, prevista no art . inciso VII da lei supracitada:

participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações, em todos os níveis, (...)

Nesse contexto, a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, demonstra-se como estratégia tecnicamente viável e socialmente necessária, na medida em que as atividades de apoio técnico exigem uma série de estratégias e atividades com capilaridade territorial tendo em vista a necessidade de atingir 184 municípios e um distrito estadual, especialização técnico metodológica para o desenvolvimento de atividades que considerem as especificidades e demandas de cada ente e ainda experiência prévia em ações de mesma natureza.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, inciso I, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, § 2º, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, inciso II, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, § 2º, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, inciso III, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, inciso IV, alínea a, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

e) na ausência de entidades que cumpram o requisito da alínea "a", do inciso IV, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017, o prazo nele indicado poderá ser reduzido por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria;

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 38, caput, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração dorepresentante legal da Entidade, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 38, caput, inciso IV, alínea c e § 5º e art. 39, caput, inciso X, do Decreto estadual Nº 44.474, de 2017);

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. É admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 39, caput, incisos I a V, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017), quais sejam:

i.1 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

i.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio

ou sede da concorrente;

i.4 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

i.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, com emissão de, no máximo 90 (noventa) dias.

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso VII, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação Nominal e atualizada dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 39, caput, inciso VIII, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

l) Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

l.1 com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

l.2 que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

l.3 de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

l.4 Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

l.4.1 membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

l.4.2 servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

l.4.3 pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

l.5 de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

m) declaração, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 39, caput, inciso XX, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

n) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza equivalente de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

n.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

n.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

n.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

n.4 currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

n.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

n.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

o) apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas (Ar. 39, caput, inciso XIV, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

p) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 39, caput, inciso XV, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

q) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto (art. 39, caput, inciso XVI, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

r) apresentar Certificado de Regularidade de Transferência Estadual – CERT, instituído pelo Decreto Estadual Nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015, válido na data de celebração da parceria;

s) ser sediada ou ter filial no Estado de Pernambuco.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, na forma do art. 2º, inciso X, da Lei Nº 13.19, de 2014, previamente à etapa de avaliação das Propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deveráser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A SDSCJ, por meio do presente edital de chamamento público, realizará a seleção de propostas e habilitação técnica, jurídica, trabalhista e fiscal de organizações da sociedade civil para fins de execução de Termo de Colaboração.

7.2. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, conforme estabelecido nas cláusulas deste edital.

7.3. A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em estrita consonância com o disposto nas cláusulas do objeto, da política, do plano, programa e ação e Objetivos deste edital e Termo de Referência, sob pena de eliminação da proposta.

7.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

7.4.1. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com fotografia e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do (a) procurador (a).

7.4.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

7.4.3. Verificada a existência de irregularidades formais relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta, conforme mencionados na cláusula 7.4 (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador regular e legalmente habilitado), a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

7.4.4. A notificação prevista na cláusula 7.4.3 deverá ser efetuada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas, por meio de correio eletrônico.

7.4.5. As irregularidades formais que não forem sanadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto na cláusula 7.4.3 deste edital, ensejará na eliminação da proposta apresentada.

7.4.6. A SDSCJ não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

7.5. O envelope contendo a proposta e os documentos para habilitação deverá ser protocolado exclusivamente na sede da Secretaria Executiva de Assistência Social, Rua Gervásio Pires, nº. 399, (2º andar), BoaVista, Recife-PE, CEP: 50050-070, de segunda-feira à quinta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, e na sexta-feira de 09:00 às 12:00 exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma constante na cláusula 8 deste edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL:_____CNPJ:_____ENDEREÇO:_____
_____

ENDEREÇO ELETRÔNICO:_____

TELEFONE:_____

7.6.O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

7.7.Após o prazo limite para apresentação da proposta e dos documentos para habilitação, nenhum outro será recebido.

7.8.Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta ou dos documentos para habilitação após sua apresentação, inclusive por via recursal.

7.9. A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõem a aceitação dos termos deste edital.

7.10. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos praticados no mercado, em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Publicação do Edital de Chamamento Público (DOE/PE / extrato e www.sdscj.pe.gov.br / Chamamentos Públicos)	12/08/2022
Apresentação das propostas, segundo os critérios estabelecidos no Edital	Apresentação até 11/09/2022, às 12:00h
Avaliação das propostas segundo os critérios estabelecidos no Edital e verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração pela entidade classificada, provisoriamente, em primeiro lugar	Avaliação de 12/09/2022 a 13/09/2022
Divulgação do resultado preliminar.	14/09/2022

Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 15/09/2022
Apresentação de contrarrazões da entidade recorrida	16/09/2022
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	17/09/2022
Apresentação do Plano de Trabalho pela organização da sociedade, provisoriamente,selecionada e da minuta do regulamento de compras	19/09/2022 (esta data é estimada)
Aprovação do Plano de Trabalho e do regulamento de compras	20/09/2022(esta data é estimada)
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação dasdecisões recursais proferidas (se houver).	21/09/2022(esta data é estimada)

Recife, 12 de agosto de 2022

Altair Correia
Secretário Executivo de Assistência Social

.1 ANEXO 1

MODELO-PLANO DE TRABALHO

Do Plano de Trabalho

.2 DADOS GERAIS DA PROPONENTE:

1.
   a. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE:

.3 JUSTIFICATIVA

1.
   b. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

.4 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.
   c. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

.5 METODOLOGIA:

1.
   d. OBJETIVO GERAL:

.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.
   e. METAS, RESULTADOS ESPERADOS E PRAZO DE EXECUÇÃO:

.7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

.8 ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

.9 PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

.10 DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

.11 MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.
   f. CRONOG DE DESEMBOLSO

Assinatura e Carimbo do Diretor(a) Presidente

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC],

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e *e-mail*

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração

pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública,

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

(MODELO)

INSTRUMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE-SDSCJ E xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE-SDSCJ, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, no bairro de Santo Amaro, Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, representada neste ato pelo seu Secretário(a), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEASS), representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela sua Gestor(a), Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO n° 001/2020, decorrente do Chamamento Público nº xxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como fundamento legal, para execução do objeto deste instrumento, as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019 e suas alterações, no Decreto Estadual nº. 44.474, datado em 23 de maio de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio da administração pública estadual, para a execução de serviços técnicos especializados de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas pela COLABORADORA deverão obedecer ao que estabelece o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social – SEASS, bem como o Cronograma de Execução e Plano de Trabalho constante da proposta da COLABORADORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para execução dos serviços previstos na Cláusula SEGUNDA, a COLABORANTE pagará a COLABORADORA, a importância é de XXXXXXXXXXXXXXXX,conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, na classificação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Estadual Nº 44.474/2017. A organização da sociedade civil selecionada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo, contados a partir da convocação pela SDSCJ.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá atender aos ditames prescritos nos artigos 79 ao 87 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Termo de Colaboração é decorrente do Chamamento Público nº xxxxxxx, Edital de Seleção nº XXXXXX, e do PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXX, tudo em conformidade com a Lei Federal N° 13.019/2014, e Decreto Estadual Nº 44.474/2017 e alterações, e as normas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. •A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal Nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual Nº44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a SDSCJ, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

II. •Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; •Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

III. •A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

IV. •Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

V. •A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Esta parceria poderá ser rescindida por faculdade dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescindir, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer das partes, na constatação do inadimplemento da presente parceria, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade. A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram e complementam este Termo de Colaboração, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, todos os documentos constantes no PROCESSO SEI Nº XXXXXXXXXXX e no Edital de Chamamento Público nº XXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A COLABORANTE providenciará a publicação deste Termo de Colaboração na página eletrônica oficial do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro competente para dirimir conflito decorrente da execução da parceria é o da Comarca do Recife, sendo obrigatória a tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este

Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Data, Local,

Assinaturas

ANEXO VII

(MODELO)

RECURSO ADMINISTRATIVO

.12 1. DADOS GERAIS DA RECORRENTE:

1. 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE:

.13 3. RAZÕES DO RECURSO

.14 4. PEDIDO

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

12 de agosto de 2022.

MARÍLIA BEZERRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE